



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição N° 380 segunda-feira, 5 de outubro de 2020 / Lei Complementar N°082 de 14/11/2018

- DECRETOS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

DECRETO No:01285 /2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No4320/64 e, Lei Municipal N° 3124 / 2019

CONSIDERANDO:a preencher.

DECRETA:Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações doorçamento vigente:

03	IPREMPO
03.01	IPREMPO
03.01.01	IPREMPO
04	Administracao
04.122	Administracao Geral
04.122.0901	PREVIDENCIA DO SERVIDOR
04.122.0901.2300	MANUT. ATIVID. ADM DO RPPS
3.3.91.97.00	663 Aporte p/Cobertura Déficit Atuarial RPPS8.000,00
R\$8.000,00	

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de supublicação.

PRESIDENTE OLEGARIO, 22 DE SETEMBRO DE 2020

GenéricoCPF: . . . -

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO No:01285 /2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No4320/64 e, Lei Municipal N° 3124 / 2019

CONSIDERANDO:a preencher.

DECRETA:Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações doorçamento vigente:

03	IPREMPO
03.01	IPREMPO
03.01.01	IPREMPO
04	Administracao
04.122	Administracao Geral
04.122.0901	PREVIDENCIA DO SERVIDOR
04.122.0901.2300	MANUT. ATIVID. ADM DO RPPS
3.3.91.97.00	663 Aporte p/Cobertura Déficit Atuarial RPPS8.000,00

- ATOS DO PODER EXECUTIVO -DECRETOS CONTABILIDADE

DECRETO N° 1.292 DE 02 DE OUTUBRO*Regulamenta a Lei n° 3.125, de 22 de novembro de 2019, que cria o Serviço de Inspeção Municipal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 65, VI, 91, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 003/2003, Lei Complementar 028/2011,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) do Município de Presidente Olegário.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 02 de outubro de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal

NA INTEGRA <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/p/downloads/decretosim>**DECRETO N° 1.279, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020***Dispõe sobre cancelamento dos restos a pagar não processados.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que as despesas inscritas em Restos a Pagar não processados a que refere o art. 1° deste Decreto não foram e nem serão executadas;

RESOLVE:

Art. 1° Cancelar em 01/09/2020, os seguintes valores inscritos em Restos a Pagar não processados, devido a não realização das despesas:

Empenho	Data	Credor	Valor
7354	01/12/2016	Fomenge Engenharia LTDA - EPP	2.410,67
5526	14/09/2017	Construtora Mecal LTDA	7.575,84
6973	05/11/2018	Fomenge Engenharia LTDA - EPP	5.573,73
7170	13/11/2018	Inovamed Comércio de Medicamento LTDA	3.000,00
947	08/02/2019	Mercearia Godinho Alves & Godinho LTDA EPP	240,00
1566	01/03/2019	Ubercópias e Impressos LTDA – ME	2.185,98
2541	29/04/2019	Soma–MG Produtos Hospitalares LTDA	100,00
3173	27/05/2019	Dário Tavares de Lacerda	150,00
3383	03/06/2019	Elo & Mateus Incorporadora LTDA	8.000,00
5338	02/09/2019	Ubercópias e Impressos LTDA – ME	631,95
5808	26/09/2019	Prati, Donaduzzi & CIA LTDA	2.828,92
5815	26/09/2019	Multifarma Comercial LTDA	1.200,00
5981	01/10/2019	MGTM LTDA	1,70
6245	24/10/2019	Pro Saúde Distribuidora de Medicamentos EIRELI	892,80
6639	01/11/2019	Fomenge Engenharia LTDA	22.936,60
6861	20/11/2019	José Wilson Batista dos Santos	146,25
7094	22/11/2019	Wederson de Souza Andrade	1.787,50
7110	25/11/2019	Fomenge Engenharia LTDA - EPP	947,70
7111	25/11/2019	TF Engenharia Civil e de Segurança EIRELI – ME	0,41

1.05.00Taxa de Administração do RPPS 8.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS:R\$8.000,00

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64:

03	IPREMPO
03.01	IPREMPO
03.01.01	IPREMPO
04	Administracao
04.122	Administracao Geral
04.122.0901	PREVIDENCIA DO SERVIDOR
04.122.0901.2300	MANUT. ATIVID. ADM DO RPPS
3.3.90.40.00	661 Serv. de TI e Comunicação - PJ8.000,00
1.05.00Taxa de Administração do RPPS	8.000,00
TOTAL	

1.05.00Taxa de Administração do RPPS 8.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS:R\$8.000,00

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64:

03	IPREMPO
03.01	IPREMPO
03.01.01	IPREMPO
04	Administracao
04.122	Administracao Geral
04.122.0901	PREVIDENCIA DO SERVIDOR
04.122.0901.2300	MANUT. ATIVID. ADM DO RPPS
3.3.90.40.00	661 Serv. de TI e Comunicação - PJ8.000,00
1.05.00Taxa de Administração do RPPS	8.000,00
TOTAL:R\$	

8.000,00

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PRESIDENTE OLEGARIO, 22 DE SETEMBRO DE 2020

Genérico

CPF: . . . -

PREFEITO MUNICIPAL



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição N° 380 segunda-feira, 5 de outubro de 2020 / Lei Complementar N°082 de 14/11/2018

7241	02/12/2019	José Antonio de Freitas	17,40
7334	03/12/2019	Diego Ferreira Amorim	240,00
7585	17/12/2019	Alves e Godinho LTDA – ME	131,00
7587	17/12/2019	Carlos Roberto Rocha Filho	178,76
7588	17/12/2019	Lidiane Amorim de Paulo	60,00
TOTAL			61.237,21

Art. 2º O serviço de contabilidade desta Prefeitura Municipal adotará os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 01 de setembro de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal

EXTRATOS

Extrato Retificação

O Município de Presidente Olegário/MG torna pública a **retificação** da publicação e do **Termo Aditivo**, publicados no dia 04 de setembro de 2020 na Edição nº 360, sendo que onde se lê: “**para 12 meses a contar-se de 04 de novembro de 2020 a 04 de novembro de 2021, o valor renovado é de R\$ 34.696,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais)**”; “**Data de assinatura: 04/09/2020**” leia-se: “**para o prazo de 2 (dois) meses findado em 04 de janeiro de 2021**”. “**Data de assinatura: 02/10/2020**” João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização **SEGUNDO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°127/2020** pertencente ao Processo Licitatório nº 035/2020 advindo da Pregão Eletrônico nº.: 010/2020, Registro de Preços nº.: 008/2020 cujo objeto contratual é Registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada aquisição de artefatos de concreto para atendimento à Secretaria de Obras e Serviços Públicos. A adição do termo é mediante solicitação da empresa contratada para reequilíbrio-econômico financeiro do item 001 - Laje Pré-Moldada para Muro de Medidas 1,80CM x 1,65CM R\$ 50,00 a unidade (cinquenta reais) para R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) a unidade. **Data de assinatura: 24/09/2020. Contratada: MARIA JOSE MENDES DE OLIVEIRA-ME** Contratante: João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Referência:

Processo Licitatório nº 081/2020

Pregão Eletrônico nº 034/2020

Sistema de Registro de Preços nº 019/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL, CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR EXAMES DE SARS - COV - 2 (CORONAVÍRUS), BIOLOGIA MOLECULAR PESQUISA POR RT - PCR EM TEMPO REAL, CONFORME NOTA TÉCNICA COES MINAS COVID Nº 61/2020, PARA SEREM FEITOS NOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PACIENTES HOSPITALIZADOS EM ESTADO GRAVE. - REPASSE DA UNIÃO.

Considerando que a convalidação está regulamentada pelo artigo 55 da lei 9.784/99 e pode ser efetivada para atos que apresentem defeitos sanáveis;

Considerando que há divergência, entre o valor orçado do Portal da Licitanet e entre o Relatório de Cotações de Preços Valores Mínimo, Máximo e Médio retirado do Sistema Memory;

Esclarece que o valor correto é o que está descrito no relatório de Cotações de Preços Valores Mínimo, Máximo e Médio, cujo o valor de R\$ 29.493,32, e, somente após a adjudicação e homologação observou-se o equívoco ao lançar o valor de R\$ 29.492,96 no Portal da Licitanet;

Ressalta a inexistência de lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros em decorrência do lançamento incorreto, uma vez que o valor médio correto é maior que o valor descrito no Portal da Licitanet, demonstrando assim que houve um aumento de economia, passando a ser de R\$ 1.493,32.

Dessa forma, resolve:

CONVALIDAR os atos referentes Processo Licitatório 081/2020, Pregão Eletrônico 034/2020, Sistema de Registro de Preços 019/2020.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Lídia Cambraia Teodoro Braz

Pregoeira

Camila Fonseca da Silva – Vânia Aparecida de Queiroz - Francielle Cristina Gomes Noronha
Equipe de Apoio

CONTRATO DE PROGRAMA – N° 004/2020

Pelo presente instrumento público de contrato de programa, nos termos dos arts. 3º, 4º, item XV e item XVIII números 8, 9, 10, 14 e 22 do Estatuto do Consórcio Público

Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAP, e art. 13 da Lei nº 11.107/2005 e art. 30 a 33 do Decreto nº 6.017/2007, o município de:

PRESIDENTE OLEGÁRIO pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, com sede administrativa localizada na Praça Dr. Castilho, nº 10, Centro, na cidade de Presidente Olegário - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 096.557.941-72 e, de outro lado, o

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAP, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 20.782.813/0001-98, com sede administrativa localizada na Rua Aristides Memória, nº 179, Jardim Paulistano, na cidade de Patos de Minas – MG, neste ato representado por seu Presidente **ADÍLIO ALEX DOS REIS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 049.266.586-90, firmam o presente **Contrato de Programa** mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Estatuto do CISPAP e da Lei Municipal nº 3.125 de 22 de novembro de 2020 do município de Presidente Olegário.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo

Cláusula segunda. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula terceira. O contrato de programa “SERVIÇO DE INSPEÇÃO REGIONAL – SIR” tem por objetivo a prestação de serviço público em regime de gestão associada com a finalidade de executar as normas de Inspeção Sanitária no Município CONSORCIADO, tendo por objetivo a fiscalização sobre industrialização, beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal mediante as seguintes ações:

- I – propiciar o acesso ao serviço de inspeção de produtos de origem animal no município consorciado;
- II – organizar e gerir o serviço da forma mais conveniente e adequada à realidade do município;
- III – unificar em termos de resultados da qualidade sanitária dos produtos, todos os serviços de inspeção sanitária dos municípios integrantes do consórcio;
- IV – construir as condições técnicas e legais à adesão coletiva ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;
- V – alcançar equivalência do SIR aos preceitos do Decreto nº 5.741 de 30/03/2006, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, com as modificações que lhes foram introduzidas pelo Decreto nº 8.445, de 06/05/2015;
- VI – agregar valor aos produtos produzidos pela agricultura familiar através de agroindústrias, articuladas em rede;
- VII – construir uma identidade aos produtos da agroindústria familiar da região de abrangência do consórcio;
- VIII – construir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os municípios participantes do Contrato de Programa, possibilitando a prestação de serviços de inspeção e fiscalização sanitária, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- IX – dar suporte técnico complementar à consecução dos objetivos do Programa por meio do CISPAP, com redução de custos ao município;
- X – estruturar o Serviço de Inspeção Regional por meio da aquisição e uso comum de equipamentos de escritório, de informática e de comunicação, veículos oficiais e outros bens necessários para o alcance dos objetivos do Programa;
- XI – compartilhar procedimentos licitatórios e de admissão de pessoal;
- XII – integrar os serviços de inspeção por meio de um sistema operacional de dados compartilhados;
- XIII – produzir informações, estudos técnicos, pesquisas e análise de qualidade dos produtos da agricultura familiar;



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição N° 380 segunda-feira, 5 de outubro de 2020 / Lei Complementar N°082 de 14/11/2018

- XIV – promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- XV – apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e informações entre os entes consorciados;
- XVI – definir o exercício de competências pertencentes aos profissionais que atuam no Programa, nos termos de autorização ou delegação, previstos em lei, instruções normativas, decretos e outros regulamentos.

DAS METAS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO

Cláusula quarta. Para cumprimento do objeto deste contrato são determinadas as seguintes metas de expansão e qualidade dos serviços e respectivos prazos:

- I – elevar a qualidade sanitária dos produtos de origem animal elaborados por estabelecimentos cadastrados no Serviço de Inspeção Regional – SIR, visando à fabricação de alimentos seguros e inócuos, que atendam as normas sanitárias e o Código de Defesa do Consumidor;
- II – desenvolver ações de educação sanitária nos municípios consorciados, visando à conscientização dos integrantes das cadeias produtivas e da sociedade em geral acerca da importância da inspeção sanitária de alimentos;
- III – incentivar a adesão de agricultores familiares ao SIR, de forma a reduzir a clandestinidade, promover o desenvolvimento econômico dos produtores familiares e aumentar a arrecadação dos municípios consorciados;
- IV – ampliar a equipe técnica de inspeção com profissionais capacitados sempre que haja necessidade, de acordo com o número de estabelecimentos registrados no SIR;
- V – aplicar melhorias estruturais na sede do SIR para atendimento aos produtores e representantes dos municípios consorciados sempre que necessário;
- VI – aquisição de equipamentos e utensílios para a realização das inspeções e análises, quando necessário.

DOS INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS E DE SUA ADEQUADA EFICIÊNCIA E PRESTAÇÃO

Cláusula quinta. São considerados indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada eficiência e prestação:

- I – o número de propriedades rurais e estabelecimentos inspecionados a cada ano; II – o número de estabelecimentos registrados no SIR a cada ano;
- III – o número de estabelecimentos cadastrados no SIR, com processo de registro em andamento;
- IV – o número de supervisões técnicas e atendimentos de rotina realizados pela equipe do SIR a cada ano;
- V – número de capacitações técnicas realizadas com a equipe do SIR a cada ano;
- VI – número de ações de combate a clandestinidade e de educação sanitária desenvolvidas a cada ano.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades do município CONSORCIADO:

- I – cumprir a lei municipal que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- II – cumprir na sua jurisdição os preceitos estipulados no art. 23 do Decreto 5.741/2006 e normativas do CISPAP, para plena atenção à sanidade agropecuária, com a participação da sociedade organizada;
- III – definir o responsável por prestar informações relativas ao SIR aos produtores interessados e fazer a movimentação de documentos no município;
- IV – usar bens e equipamentos exclusivamente para o SIR, sendo que os referidos bens e equipamentos serão disponibilizados tão somente pelo tempo de duração do presente Contrato de Programa;
- V – prever na Lei Orçamentária Anual – LOA os recursos necessários ao funcionamento do SIR e do presente Contrato de Programa;
- VI – repassar os recursos respectivos ao contratado por meio de contrato de programa estabelecido anualmente;
- VII – disponibilizar, sempre que solicitado, informações e dados referentes às agroindústrias localizadas no município, a fim de subsidiar ações do consórcio;
- VIII – publicar o extrato do contrato e seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IX – é facultado ao município a cessão de servidores e de equipamentos ao consórcio, nos termos da legislação vigente;
- X – controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula sétima. São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO:

I – executar o serviço de inspeção sanitária de produtos de origem animal nas condições estipuladas no presente Contrato de Programa, a saber:

- a) Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuado em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, além dos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;
- b) Fortalecer o SIR através da celebração de convênios de cooperação e de projetos de investimento e custeio dos serviços;
- c) Constituir e capacitar equipe técnica multidisciplinar para dar suporte ao Programa e ao SIR;
- d) Viabilizar a existência de infraestrutura para o serviço de inspeção de produtos de origem animal na área territorial do consórcio;
- e) Emitir análise, parecer e aprovação de projetos de estabelecimentos com finalidade de registro no SIR;
- f) Contratar, em benefício do Programa, serviços laboratoriais, de pesquisa e de capacitação dos técnicos;
- g) Articular e desenvolver atividades de capacitação em processamento e manipulação de alimentos, boas práticas agropecuárias e de fabricação, organização e gestão de agroindústrias familiares, visando à viabilidade dos estabelecimentos produtores nos municípios consorciados;
- h) Construir novas relações de mercado e fortalecer o mercado instrucional, articulando a oferta com a demanda em espaços e canais alternativos de comercialização, com a construção de uma marca de identidade territorial;
- i) Apoiar a comercialização em bases cooperativas, projetos estruturais, de logística e de serviços, articulando as iniciativas em rede para acesso aos mercados;
- j) Integrar o SIR através de um sistema de informações e banco de dados contendo informação de registros de produtos e estabelecimentos, dados de produção e dados nosográficos;
- k) Apoiar através de projetos agroindustriais os produtos com potencial de identidade geográfica;
- l) Elaborar normas para padronização do serviço de inspeção e fiscalização sanitária;
- m) Desenvolver ações de educação sanitária buscando o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral;
- n) Promover a divulgação dos serviços executados e dos produtos inspecionados, visando à valorização destes produtos e sua comercialização;
- o) Realizar ações de combate à clandestinidade e fiscalização do trânsito de produtos de origem animal no território do consórcio, em parceria com outros órgãos públicos.

I - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios, que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

- III – elaborar e encaminhar à contratante, quando solicitado, relatórios quanto aos serviços contratados, fazendo nele constar um resumo geral das atividades e valores;
- IV – disponibilizar, à contratante, suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;
- V – permitir o livre acesso dos representantes do município às informações quanto aos projetos contratados;
- VI – fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil e demais órgãos de controle.

DA CONTRAPARTIDA

Cláusula oitava. Para permitir a implementação, execução e monitoramento do Serviço de Inspeção Regional junto ao Município CONSORCIADO, fica estabelecido que o consorciado cederá 01 (um) médico veterinário ao CONSÓRCIO com ônus ao município.

DA RECISÃO

Cláusula nona. O Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso constante do contrato de rateio

DAS PENALIDADES

Cláusula décima. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Município/Contratante, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, sem prejuízo dos valores por ventura já quitados e daqueles devidos à época da rescisão, devendo, de toda sorte, restituir bens e maquinários porventura cedidos ao Consórcio para fins de execução do Programa.

Cláusula décima primeira. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Consórcio/Contratado, o presente contrato será rescindido de pleno direito após a devida notificação por parte do Município/Contratante.

DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, APURAÇÃO, SOLUÇÃO DE QUEIXAS E DE RECLAMAÇÕES DOS CIDADÃOS E DEMAIS USUÁRIOS

Cláusula décima segunda. O mecanismo utilizado para acompanhamento, avaliação de denúncias, apuração, solução de queixas e de reclamações de cidadãos e demais usuários será via telefônica através do número (34) 3822-5450 ou através do endereço de correio eletrônico sim.cispar@gmail.com.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição N° 380 segunda-feira, 5 de outubro de 2020 / Lei Complementar N°082 de 14/11/2018**DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO**

Cláusula décima terceira. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado por meio de termo aditivo, sendo vedada a modificação de seu objeto.

DO FORO

Cláusula décima quinta. Fica eleito o foro da comarca de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sexta. Por estarem assim contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Patos de Minas, 16 de setembro de 2020.

Consortório/ Contratado

Consortório Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR

Adílio Alex dos Reis – Presidente do CISPAR

Consortiado/ Contratante

Município de Presidente Olegário

João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>